

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: SANEPAR
Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
Data: *(datado eletronicamente)*

I – Relatório

Trata-se de pedido de reajuste tarifário anual, formulado pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar (mov. 2).

O requerimento incluiu: série histórica dos índices inflacionários, volume faturado de água e de esgoto, custos e despesas de água e esgoto, custos totais da Sanepar, e adicionalmente, o relatório técnico que formula o pedido de reajuste (Mov. 3).

Previamente à análise, a Agepar questionou a Sanepar sobre a postergação do reajuste da parcela B, em linha a uma contribuição recebida via consulta pública 9/2021 e avaliada no relatório de análise das contribuições da consulta pública 6/2021, que trata do tema. Além disso, a Agência lançou questionamentos sobre o levantamento da BAR incremental, o montante contabilizado sobre programa de aposentadoria incentivada (PAI) e seu respectivo impacto na parcela B (Mov. 4). A Sanepar respondeu sobre os andamentos do levantamento da BAR, como tratado no protocolo 17.339.159-2 e relatou sobre as informações do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI.

Com relação ao plano de investimentos e a manutenção da parcela B até o final da revisão, a Sanepar apontou que o referido plano foi aprovado pela Administração para o período de 2022 a 2026, sendo que, para 2022, a Companhia possui linhas de créditos aprovadas e saldo de caixa equivalente. Na sequência, menciona que considerar o cálculo tarifário sem a atualização dos valores referentes à Parcela B pode gerar questionamentos dos órgãos de controle e do Ministério Público e menciona que este risco deve ser considerado

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: SANEPAR
Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
Data: *(datado eletronicamente)*

pelo Conselho Diretor. Contudo, salienta que se a Parcela B não for considerada neste reajuste deverá haver a devida compensação para a data-base do início da Revisão Tarifária e durante todo o ciclo tarifário de 2021-2024 (Mov. 5).

Considerando que a metodologia de reajuste tarifário está em trâmite para deliberação do Conselho Diretor (Protocolo 17.576.798-3), o Despacho 71/2021 indicou que o pedido ficasse sobrestado até esta deliberação (Mov. 7) e informou-se a Diretoria de Regulação Econômica (Mov. 7).

A Diretoria de Regulação Econômica apresentou argumentos sobre a necessidade de celeridade da análise deste pedido, considerando a data base do dia 17 de maio para as atualizações tarifárias, bem como o fato de que as decisões da Agepar sobre este tema devem ser tomadas e tornadas públicas com antecedência mínima de 30 dias de sua aplicação. Assim, apontou que a análise não deve esperar as deliberações do protocolo n.º 17.576.798-3, devendo-se realizar o cálculo de reajuste tarifário com a metodologia submetida à Consulta Pública 06/2021, alterada pelas contribuições recebidas naquele processo de participação social. Assim, após a deliberação do Conselho Diretor, eventuais compensações seriam consideradas na 2ª etapa da 2ª RTP (Mov. 8). Tal encaminhamento foi acolhida pelo Diretor Presidente (Mov. 8) e encaminhou-se o protocolo para manifestação técnica (Mov. 9).

É o relatório.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: SANEPAR
Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
Data: *(datado eletronicamente)*

II – Análise

O reajuste tarifário tem por objetivo a recomposição do poder de compra da tarifa em decorrência da inflação ocorrida num determinado período, juntamente com a aplicação de outras regras tarifárias aplicáveis, tais como compartilhamentos de ganhos de produtividade via tarifa. De forma distinta, o procedimento de revisão tarifária tem por finalidade a reavaliação de todos os itens e custos que compõem a tarifa, resultando num novo valor que não necessariamente se comunica com a inflação ocorrida no período.

Nesse sentido, as análises realizadas neste documento tratam do cálculo do índice de reajuste tarifário anual de 2022 da tarifa dos serviços de saneamento básico de água e esgoto prestados pela Sanepar (IRT 2022). As análises aplicam a metodologia de reajuste e avaliam, conjuntamente, a proposta apresentada pela Sanepar no Mov. 3.

A elaboração deste documento tornou necessária a adoção de algumas premissas e envolveu algumas limitações de análises, conforme descrito nas subseções “b) Contexto, premissas e limitações da análise técnica” e “e) Metodologia adotada”.

Esta seção de análise encontra-se subdividida em nove temas principais, acompanhados de detalhamentos, quando necessário, conforme listado a seguir.

- a) Competência;
- b) Contexto, premissas e limitações da análise técnica;

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: SANEPAR
Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
Data: *(datado eletronicamente)*

- c) Fundamentos técnico-regulatórios;
- d) Data-base;
- e) Metodologia adotada;
- f) Pleito da Sanepar;
- g) Análise do pedido da Sanepar;
- h) Aplicação da metodologia:
 - 1. Tarifa - Parcela B (TB) – Custos Gerenciáveis;
 - 2. Tarifa - Parcela A (TA) – Custos Não Gerenciáveis;
 - 3. Tarifa Financeira - (TF);
 - 4. Compensações.
- i) Resultados para IRT 2022.

a) Competência

É atribuição da Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES manifestar-se sobre o assunto em tela, nos seguintes termos, conforme o Regulamento da Agepar (Anexo A do Decreto nº 6.265/2020):

Art. 46. São competências comuns à Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES, Coordenadoria de Infraestrutura do Transporte – CIT, Coordenadoria de Serviços de Transporte – CST e Coordenadoria Residual e de Novos Mercados – CRNM, no âmbito dos respectivos serviços públicos regulados:

I – o desenvolvimento de metodologias e estudos relativos às tarifas dos serviços públicos delegados, no âmbito da sua competência, sugerindo e subsidiando a elaboração de normas e regulamentos;

[...]

III – o desenvolvimento dos modelos de controle do equilíbrio econômico-financeiro, buscando a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos;

[...]

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: SANEPAR
Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
Data: *(datado eletronicamente)*

X – o levantamento da demanda e outras tarefas pertinentes, necessárias à análise de modelos tarifários;

[...]

XXIV – a análise e a emissão de manifestações técnicas, sempre que solicitado pelo Conselho Diretor ou um dos diretores da Agepar;
XXV – a execução de outras atividades correlatas compatíveis com a função.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas no caput deste artigo será limitado ao respectivo serviço público sob alçada de cada Coordenadoria, competindo:

I – à Coordenadoria de Saneamento e Energia, os serviços de saneamento (água, esgoto e resíduos sólidos) e distribuição de gás canalizado;

[...]”.

b) Contexto, premissas e limitações da análise técnica

O contexto em que se envolve as presentes análises envolveram as seguintes premissas e limitações:

- i. O serviço de saneamento de água e esgoto é prestado pela Sanepar em estrutura de mercado de monopólio nos municípios em que atua;
- ii. Os vínculos jurídicos contratuais da Sanepar se apresentam de diferentes tipos de acordo com o município, envolvendo desde contratos de concessão impróprios, contratos de programa e vínculos precários;

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: SANEPAR
Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
Data: *(datado eletronicamente)*

- iii. De acordo com a Sanepar, atualmente são atendidos 346 municípios, sendo um deles em Santa Catarina e os demais no Paraná¹;
- iv. A regulação realizada pela Agepar sobre os serviços da Sanepar pode ser definida como de natureza mista, pois envolve a regulação discricionária revisada, principalmente, a cada ciclo tarifário pela Agência Reguladora, mas também atende ao disposto nos contratos firmados, além da legislação vigente;
- v. Foram adotados dados disponibilizados no presente protocolado, os quais presume-se como verídicos e exatos face à limitação de prazo para a realização dos trabalhos. Na eventualidade de futuro processo de auditoria/fiscalização que resulte em divergências em relação aos dados, cálculos ou informações fornecidas no processo, torna-se necessária a revisão das análises e apontamentos aqui apresentados, sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis;
- vi. A presente análise recai exclusivamente sobre os aspectos econômico-regulatórios. Não aborda, portanto, questões de cunho jurídico ou demais temas que fogem à competência da CES/DRE.

¹ <https://site.sanepar.com.br/prefeituras/municipios-atendidos>

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: SANEPAR
Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
Data: *(datado eletronicamente)*

c) Fundamentos técnico-regulatórios

O procedimento de reajuste tarifário está previsto no art. 23, inciso IV e art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007. Adicionalmente, a Lei Complementar do Estado do Paraná nº 222/2020, em seu art. 6º, inciso VIII, dispõe da competência legal da Agepar para decidir, homologar e fixar os reajustes tarifários dos serviços delegados, com base nos instrumentos de delegação, normas e instruções que a Agência expedir.

d) Data-base

Conforme a Nota Técnica 4/2021, para fins de cálculo tarifário foi adotada a data-base definida no art. 1 da Resolução 015/2021 que aprova a 1ª Fase da 2ª RTP, em 17 de maio, sendo que o reajuste ocorrerá no intervalo de 12 meses.

A data-base aqui referida seria a data de aniversário da tarifa ou a data utilizada como referência para se determinar a aplicação do índice de atualização monetária e demais cálculos necessários para a atualização da tarifa homologada.

e) Metodologia adotada

Em atendimento aos Mov. 8 e 9 a metodologia de cálculo de reajuste tarifário adotada neste documento refere-se àquela submetida à Consulta

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: SANEPAR
Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
Data: (datado eletronicamente)

Pública 6/2021, alterada pelas contribuições recebidas naquele processo de participação social, resultando na Nota Técnica nº 4/2021-CES/DRE (Versão Pós CP), constante do Anexo 5 do protocolado 17.576.798-3.

Como a presente metodologia (17.576.798-3, Anexo 5) encontra-se em processo de análise e deliberação por parte do Conselho Diretor da Agepar, conforme mencionado no Mov. 8, eventuais alterações metodológicas que resultem em diferenças nas tarifas calculadas serão compensadas na 2ª etapa da 2ª RTP.

Conforme a Nota Técnica nº 4/2021-CES/DRE (Versão Pós CP), em linhas gerais, o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário anual dos serviços de saneamento de água e esgoto prestados pela Sanepar é obtido através da divisão do somatório das tarifas de custos não gerenciáveis (Parcela A), custos gerenciáveis (Parcela B), Compensações e tarifa financeira na Data de Reajuste em Processamento (DRP) pelo somatório dos referidos componentes tarifários da Data de Referência Anterior (DRA), nos termos da equação a seguir:

$$IRT = \frac{TA_{t+1} + TB_{t+1} + C_{t+1} + TF_{t+1}}{TA_t + TB_t + C_t + TF_t} \quad (1)$$

Onde:

IRT - Índice de Reajuste Tarifário a ser aplicado na tarifa do ano anterior
t a fim de se alcançar a nova tarifa em *t+1*;

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: SANEPAR
Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
Data: (datado eletronicamente)

TA_t - valor da tarifa correspondente à Parcela A estabelecida na DRA, em R\$/m³;

TB_t - valor da tarifa correspondente à Parcela B estabelecida na DRA, em R\$/m³;

C_t - valor da tarifa correspondente ao adicional de compensações, positivas ou negativas, conforme definido no processo de RTP, estabelecido na DRA, em R\$/m³;

TF_t - valor da tarifa financeira, derivada da conta gráfica relacionada aos valores da tarifa da parcela A², estabelecida na DRA, em R\$/m³;

TA_{t+1} - tarifa correspondente à Parcela A (R\$/m³) vigente na DRP, obtida por:

$$TA_{t+1} = \frac{VPA_{t+1}}{M_{t+1}} \quad (2)$$

Em que:

VPA_{t+1} - valor dos componentes da Parcela A (R\$) na DRP;

² Esta variável só é calculada a partir do primeiro reajuste do ciclo tarifário, portanto, seu valor é nulo para a tarifa definida no primeiro ano do ciclo tarifário, conforme cálculo definido na RTP.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: SANEPAR
Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
Data: (datado eletronicamente)

M_{t+1} – Mercado de Referência (m^3), relativo ao mercado faturado (volume) de água e esgoto, realizado no Período de Referência (período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior à DRP)

TB_{t+1} – tarifa correspondente à Parcela B estabelecida na DRP, em R\$/ m^3 , obtida por:

$$TB_{t+1} = TB_t \times (IrB_{t+1} - Fator X)$$

(3)

IrB_{t+1} – Índice de reajuste da Parcela B (cesta de índices) na Data de Reajuste em Processamento (DRP), com variação acumulada de 12 meses do Período de Referência (período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior à DRP);

Fator X – Fator-X, percentual de compartilhamento de ganhos em escala, definido na RTP do respectivo ciclo tarifário;

C_{t+1} – valor da tarifa correspondente ao adicional de compensações, positivas ou negativas, conforme definido no processo de RTP, estabelecido na DRP, em R\$/ m^3 ;

TF_{t+1} – valor da tarifa financeira, derivada da conta gráfica relacionada aos valores da tarifa da parcela A, estabelecido na DRP, em R\$/ m^3 ;

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: SANEPAR
Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
Data: *(datado eletronicamente)*

Maiores detalhes metodológicas podem ser obtidos na Nota Técnica nº 4/2021-CES/DRE (Versão Pós CP)³.

Considerando que a referida metodologia foi submetida à Consulta Pública 6/2021, foram recebidas contribuições, as quais foram analisadas e produziram as seguintes alterações com impactos tarifários em relação a versão da metodologia inicialmente disposta na Consulta (ressalta-se que os entendimentos aqui listados ainda devem ser submetidos à deliberação da Conselho Diretor):

- O cálculo do saldo acumulado atualizado das compensações indexadas à Selic devem utilizar as variações efetivamente ocorridas pela Selic no período;
- O cálculo do saldo acumulado atualizado das compensações indexadas ao WACC devem utilizar o WACC Bruto, que se refere a taxa antes de se realizar os descontos dos impostos;
- O cálculo do reajuste das compensações deve-se utilizar dos volumes de mercado efetivamente ocorridos, e não, de projeções.

f) Pleito da Sanepar

O pedido de reajuste da Sanepar envolveu o detalhamento da composição dos custos gerenciáveis, não gerenciáveis, tarifa financeira e

³ Anexo 5 do protocolado 17.576.798-3.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: SANEPAR
Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
Data: *(datado eletronicamente)*

compensações. Em seguida, estabeleceu-se as premissas da proposta, as quais se apresentam a seguir (Fls. 17 a 22 Mov. 3):

Figura 1 - Premissas de cálculo - Pleito Sanepar – Parte 1/5

5.1 RELAÇÃO DAS PREMISSAS

- Foi considerada a metodologia prevista na Nota Técnica consulta pública nº 006/2021 referente à metodologia IRT, com a inclusão de premissas na parcela de compensações descritas a seguir;
- A estrutura de custos utilizada no cálculo preliminar do P0 na 1ª fase da 2ª RTP foi referente ao ano de 2016 atualizados para 2020 e não os valores efetivamente verificados em 2020, desta forma foi mantida a mesma proporção da estrutura de custos para a composição da cesta de índices inflacionários que atualizam a

17

Fonte: Protocolado 18.683.726-6, Mov. 3, Fls. 19.

Figura 2 - Premissas de cálculo - Pleito Sanepar – Parte 2/5

Parcela B para os grupos: Pessoal, Remuneração de Capital/Quota de Reintegração e Outros Custos;

- Para o cálculo da cesta de índices, cada componente da Parcela B foi associado ao seguinte índice (conforme Nota Técnica consulta pública nº 006/2021):
 - Custo de pessoal (P): atualizado por Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);
 - Remuneração do Capital e Depreciação (RI): atualizados por Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
 - Outros Custos (OC): materiais, serviços de terceiros, atualizados por Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- Cálculo da proporção dos componentes da cesta de índices:

Fonte: Protocolado 18.683.726-6, Mov. 3, Fls. 20.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
 Interessado: SANEPAR
 Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
 Data: (datado eletronicamente)

Figura 3 - Premissas de cálculo - Pleito Sanepar – Parte 3/5

Tabela 1 - Cálculo da Proporção dos Componentes do Valor da Parcela B (VPB 2016)²

Receita s PIS/COFINS (Jan/2016 -dez/2016)	(1)	3.474.558.414
Energia (Jan/16-Dez/16)	(2)	384.929.274
Químicos (Jan/16-Dez/16)	(3)	72.624.223
Encargos (Jan/16-Dez/16)	(4)	51.517.989
VPA (Jan/16-Dez/16)	(5)=(2)+(3)+(4)	509.071.486
VPB (Jan/16-Dez/16)	(6)=(1)-(5)	2.965.486.929
Pessoal (Jan/16-Dez/16)	(7)	1.029.985.948
Outros Custos (Jan/16-Dez/16)	(8)	618.536.566
Remuneração e Depreciação (Jan/16-Dez/16)	(9)=(6)-(7)-(8)	1.316.964.414
Componentes da VPB		
% Pessoal/VPB	(10)=(7)/(6)	34,7324%
% Remuneração/VPB	(12)=(9)/(6)	44,4097%
% Outros Custos/VPB	(11)=(8)/(6)	20,8578%

Fonte: Sanepar

Fonte: Protocolado 18.683.726-6, Mov. 3, Fls. 20.

Figura 4 - Premissas de cálculo - Pleito Sanepar – Parte 4/5

A Tabela 1 evidencia que os custos de pessoal corresponderam a 34,7324%, os outros custos representaram 20,8578% e a remuneração de investimento e depreciação totalizaram de 44,4097% do VPB.

- Demonstrado separadamente cada parcela de compensação:
 - Parcela Compensação Diferimento 1ª RTP;
 - Parcela Compensação CVA 2020;
 - Parcela Compensação Suspensão IRT 2020;
 - Parcela Compensação Substituição IGP-M por IPCA IRT 2020;
 - Parcela Compensação IRPJ e CSLL (1º Ciclo Tarifário).
- Atualizado o saldo devedor das parcelas de compensações base maio/2021, considerando o volume faturado efetivamente realizado e a atualização monetária do período;

Fonte: Protocolado 18.683.726-6, Mov. 3, Fls. 21.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: SANEPAR
Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
Data: *(datado eletronicamente)*

Figura 5 - Premissas de cálculo - Pleito Sanepar – Parte 5/5

- Apuração, via conta gráfica, do saldo devedor base maio/2022, considerando os volumes e indexadores realizados até dezembro/2021 e projetados até maio/2022;
- Cálculo da tarifa das parcelas de compensação via conta gráfica, considerando a atualização dos indexadores projetados, mantendo os volumes projetados para os anos 2022, 2023 e 2024 utilizados na 1ª fase da 2ª RTP e liquidando o saldo das compensações em maio/2025;
- Foi aplicado WACC bruto nas parcelas de compensação (exceto na parcela referente à compensação do diferimento da 1ª RTP, a qual é indexada à Selic e a parcela do saldo da CVA 2020), haja vista que haverá incidência dos impostos sobre as referidas parcelas (IRPJ e CSLL), desta forma resultando em uma remuneração efetiva equivalente ao WACC líquido no fluxo de caixa livre.

Fonte: Protocolado 18.683.726-6, Mov. 3, Fls. 21.

Após o detalhamento da aplicação da metodologia, a Sanepar concluiu o pleito com a composição do IRT 2022 conforme Figura 6:

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
 Interessado: SANEPAR
 Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
 Data: (datado eletronicamente)

Figura 6 - Pleito Sanepar – Proposta tarifa IRT 2022

COMPONENTES TARIFÁRIOS	TARIFA		TARIFA		IMPACTO IRT 2022
	2º RTP 2021 (1ª FASE)	TARIFA %	2022	TARIFA %	
TA - Parcela A (Custos não gerenciáveis)	0,7790	13,75%	0,8848	13,92%	1,87%
Energia Elétrica	0,4860	8,58%	0,6223	9,79%	2,41%
Produtos Químicos	0,1560	2,75%	0,1536	2,42%	-0,04%
Encargos	0,1370	2,42%	0,1090	1,71%	-0,49%
TB - Parcela B (Custos gerenciáveis)	4,4534	78,58%	4,8595	76,47%	7,17%
Custos Operacionais + Remuneração de Capital + Quota de Reintegração + Inadimplência - Outras Receitas	4,4534	78,58%	4,8595	76,47%	7,17%
TF - Parcela F - CVA (conta de variação da parcela A)	-	0,00%	0,1120	1,76%	1,98%
Energia Elétrica	-	0,00%	0,1301	2,05%	2,29%
Produtos Químicos	-	0,00%	0,0082	0,13%	0,14%
Encargos	-	0,00%	0,0262	-0,41%	-0,46%
Parcelas de Compensações	0,4351	7,68%	0,4985	7,84%	1,12%
Diferimento 1º RTP	0,4588	8,09%	0,5276	8,30%	1,22%
CVA 2020	0,0120	0,21%	0,0137	0,21%	0,03%
Suspensão IRT 2020	0,0541	0,95%	0,0681	1,07%	0,25%
Substituição IGP-M por IPCA IRT 2020	0,0156	0,28%	0,0188	0,30%	0,06%
Compensação IRPJ e CSLL (1º Ciclo Tarifário)	(0,1054)	-1,86%	(0,1297)	-2,04%	-0,43%
TOTAL Em R\$/m³	5,6675	100,00%	6,3548	100,00%	12,1270%

Fonte: Protocolado 18.683.726-6, Mov. 3, Fls. 29.

Por fim, o pleito da Companhia para o IRT 2022 é de um reajuste positivo de 12,1270% na tarifa vigente, alcançando o novo valor para a tarifa média dos serviços de R\$ 6,3548/m³. A seguir apresenta-se a análise do pedido.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: SANEPAR
Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
Data: (datado eletronicamente)

g) Análise do pedido da Sanepar

Diante das premissas e do pleito da Sanepar, identifica-se, que em termos gerais, apresentaram-se em alinhamento à metodologia proposta na Consulta pública 6/2021, contudo, alguns premissas cabem ponderações:

1. O Custo da Parcela A de 2020 não foi quitado no ano imediatamente posterior (2021), conforme era realizado na metodologia de reajuste vigente durante o 1º ciclo tarifário, pois na 1ª Fase da 2ª RTP estes valores foram considerados que seriam quitados ao longo do 2º ciclo tarifário por meio de uma tarifa de compensação. Nesse sentido, a metodologia da Consulta Pública 6/2021 previa para o reajuste desta compensação apenas a atualização monetária via IPCA, assim como era realizado na antiga metodologia de reajuste para os valores de custos com a Parcela A, por estes serem valores a serem repassados diretamente aos consumidores (*pass through*), sem a prestadora obter remuneração sobre eles. De forma oposta a este entendimento, a Sanepar propôs que estes valores também deveriam ser remunerados com taxa WACC, tendo em vista que a quitação se dará em tempo superior ao que se dava anteriormente (agora em 4 anos, e anteriormente em apenas 1).
 - Para os cálculos tarifários efetuados pela Agepar e apresentados neste documento, esta alteração metodológica proposta pela Sanepar não foi acatada, em linha a sugestão semelhante inserida no Relatório de Análise das Contribuições da Consulta Pública da Metodologia de Reajuste da Sanepar (CP 6/21).

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: SANEPAR
Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
Data: *(datado eletronicamente)*

2. As demais compensações indexadas ao IPCA, tem a previsão metodológica, conforme disponibilizado na Consulta Pública 6/2021, que se utilizassem dados efetivamente ocorridos para este índice de preços, ou seja, para o IPCA não se consideraria projeções do índice. A Sanepar, em seus cálculos propostos, inseriu projeções de IPCA para atualizar os saldos dessas compensações nos meses de janeiro a abril. Esta proposta não foi acatada por divergir do previsto na metodologia. A inflação que efetivamente ocorrer nesse período será considerada no evento de reposicionamento tarifário posterior.
- Para os cálculos tarifários efetuados pela Agepar e apresentados neste documento, esta alteração metodológica proposta pela Sanepar não foi acatada, pois considera-se que ela diverge do previsto na metodologia proposta na Consulta pública, e não se vislumbram prejuízos à Cia. quanto a isso, pois a inflação que efetivamente ocorrer no período supramencionado será considerada no posterior evento de reposicionamento tarifário.
3. Assim como no apontamento anterior, as compensações indexadas ao WACC tinham previsão metodológica de atualização via IPCA, mas sem considerar projeções deste índice de preços. Na mesma linha, a Sanepar propôs a adoção de valores projetados para o IPCA nos meses de janeiro a abril.
- Para os cálculos tarifários efetuados pela Agepar e apresentados neste documento, esta alteração metodológica proposta pela Sanepar não foi acatada, pois assim como na avaliação do

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: SANEPAR
Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
Data: *(datado eletronicamente)*

apontamento anterior, considera-se esta premissa divergente do previsto na metodologia proposta na Consulta pública.

h) Aplicação da metodologia

A seguir são apresentados os cálculos realizados pela Agepar para cada um dos itens que compõe a tarifa média dos serviços da Sanepar, conforme equação (1) da seção “e) Metodologia adotada”.

1. Tarifa - Parcela B (TB) – Custos Gerenciáveis

O reajuste da Parcela B da tarifa é realizado por meio da aplicação de uma cesta de índices de preços denominada IrB (Índice de reajuste da Parcela B), da qual é deduzido o Fator-X. O IrB é resultante da variação percentual dos índices de preços ponderados pela proporção da participação de cada componente de custo da Parcela B, de forma a refletir a variação dos custos gerenciáveis. A Tabela 1 apresenta os índices de preços que compõem o IrB.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
 Interessado: SANEPAR
 Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
 Data: *(datado eletronicamente)*

Tabela 1 – Cesta de Índices – Parcela B

Componente do Custo Gerenciável	Participação	Índice de preços vinculado	Variação do Índice em 2021
Custo de pessoal (P)	34,7324%	INPC	10,16%
Remuneração de Capital e Quota de Reintegração (Depreciação) (RI)	44,4097%	IPCA	10,06%
Outros Custos (OC), que correspondem à: materiais, serviços de terceiros	20,8578%	IPCA	10,06%

Fonte: Agepar (2022).

De modo a se garantir a recomposição adequada do poder de compra da tarifa de equilíbrio (calculada na RTP 2021), a parcela B da tarifa de cada ano será o resultado da atualização da pela cesta de índices IrB subtraído o Fator X, que se refere ao compartilhamento com os consumidores dos ganhos de produtividade auferidos pela Sanepar. A Tabela 2 apresenta os resultados alcançados, indicando um reajuste de 9,1189% sobre a Parcela B da tarifa, saindo dos atuais R\$ 4,4534/m³ para R\$ 4,8595/m³.

Tabela 2 – Reajuste 2022 – Parcela B

Reajuste da Parcela B - Itens de cálculo	Valor
Tarifa Vigente TB	R\$ 4,4534
Variação da cesta de índices de preço	10,0954%
Fator-X	0,9766%
Percentual de reajuste TB	9,1189%
Tarifa TB - IRT 2022	R\$ 4,8595

Fonte: Agepar (2022).

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
 Interessado: SANEPAR
 Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
 Data: (datado eletronicamente)

2. Tarifa - Parcela A (TA) – Custos Não Gerenciáveis

Uma vez que os componentes da Parcela A consistem em custos não gerenciáveis, estes são repassados integralmente às tarifas (*pass through*). O repasse é realizado com a soma dos custos realizados no ano anterior ao reajuste, relacionados aos dispêndios com energia elétrica, produtos químicos e encargos setoriais (que envolve os repasses relacionados a fundos municipais de saneamento básico e ambiental, utilização de água de manancial, taxa de regulação, cobranças pelo uso de recursos hídricos). Estes custos são divididos pelo volume de mercado realizado no mesmo ano, que no caso do ano de 2021 alcançou 914.051.693 m³ no total de água e esgoto. Os resultados alcançados constam na Tabela 3, indicando um reajuste de 13,59% na tarifa da Parcela A, saindo dos atuais R\$ 0,7790/m³ para R\$ 0,8848/m³.

No caso dos fundos municipais de saneamento básico e ambiental, as antecipações dos repasses às prefeituras somente serão consideradas na tarifa para os contratos firmados antes de 23/10/2019, quando foi emitido o acórdão nº 3354/19 do TCE-PR com recomendação contendo essa regra.

Tabela 3 – Reajuste 2022 – Parcela A

Componente do Custo Não Gerenciável	Valores tarifários - 1ª Fase da 2ª RTP	Custos incorridos em 2021	Valores tarifários para o IRT 2022	Varição do componente tarifário
Energia Elétrica	R\$ 0,4860	R\$ 568.823.656,43	R\$ 0,6223	28,05%
Produtos Químicos	R\$ 0,1560	R\$ 140.364.063,70	R\$ 0,1536	-1,56%
Encargos	R\$ 0,1370	R\$ 99.597.865,41	R\$ 0,1090	-20,46%
Total	R\$ 0,7790	R\$ 808.785.585,54	R\$ 0,8848	13,59%

Fonte: Agepar (2022).

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: SANEPAR
Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
Data: *(datado eletronicamente)*

3. Tarifa Financeira - (TF)

A tarifa financeira TF é calculada mediante ao cômputo mensal das diferenças entre o considerado no último reajuste ou revisão tarifária e os dispêndios efetivamente ocorridos no último ano. A apuração é feita por meio de um mecanismo de conta gráfica de compensação das variações da Parcela A (CVA) entre os valores fixados para o respectivo ano, cobertos pela tarifa fixada, e os custos efetivos de energia, químicos e encargos.

Apurada a diferença entre a cobertura tarifária e o custo real observado em cada mês, esses valores são atualizados até dezembro do ano anterior do reajuste pelo índice de preços IPCA.

Insta frisar que a TF_t (DRA) não é calculada no primeiro ano base. No caso do 2º ciclo tarifário, não foi calculada para o ano de 2021, quando ocorreu a 1ª Fase da 2ª RTP, momento em que foi definida uma nova tarifa de equilíbrio econômico-financeiro para o ciclo, inclusive definindo os novos valores para a parcela da tarifa referente aos componentes da Parcela A. Cabe destacar, que os valores referentes a TF, neste caso da 1ª Fase da 2ª RTP, foram considerados como uma tarifa adicional de compensação, portanto, sendo previsto o adequado pagamento desses valores devidos à Sanepar, porém por outro mecanismo regulatório.

A Tabela 4 apresenta de forma resumida os resultados alcançados para a tarifa financeira, que alcançou o valor de R\$ 0,1120/m³. A conta gráfica para cada um dos itens consta no Apêndice 1 deste documento, além de constar na Planilha de cálculo em anexo ao protocolado, denominada "IRT 2022.XLS".

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: SANEPAR
Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
Data: *(datado eletronicamente)*

Tabela 4 – Reajuste 2022 – Tarifa Financeira

Componente do Custo Não Gerenciável	Valores tarifários - 1ª Fase da 2ª RTP*	Valores tarifários para o IRT 2022	Varição do componente tarifário
TF Energia Elétrica	R\$ -	R\$ 0,1301	-
TF Químicos	R\$ -	R\$ 0,0082	-
TF Encargos	R\$ -	-R\$ 0,0262	-
Tarifa Financeira - TF (total)	R\$ -	R\$ 0,1120	-

Obs.: * Os valores referentes à tarifa financeira do ano de 2020 foram incluídos como uma tarifa de compensação da 1ª Fase da 2ª RTP, possuindo assim, tratamento tarifário-regulatório distinto ao da Tarifa Financeira aqui calculado.

Fonte: Agepar (2022).

4. Compensações

Na 2ª RTP foram definidas compensações financeiras referentes a eventos ocorridos no ciclo tarifário anterior. Para quitar estes valores foi definido na Nota Técnica 001/2020 um adicional de tarifa que será paga durante todo o período do 2º ciclo tarifário.

Cabe salientar que foram estabelecidas compensações relacionadas a três indexadores diferentes, de acordo com as características previamente existentes destas obrigações, ou de acordo com a sua natureza. Nesse sentido, as compensações da 2ª RTP são indexadas à Taxa Selic, IPCA e ao WACC (custo médio de capital da Concessionária).

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: SANEPAR
Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
Data: (datado eletronicamente)

Considerando que todas as compensações estabelecidas na 2ª RTP foram apresentadas por seu valor real à época, é necessário realizar a atualização monetária destes valores, e para alguns casos, também remuneração de capital envolvida, para que as obrigações sejam corretamente quitadas.

Os parâmetros adotados para a atualização do saldo das compensações foram os demonstrados na Tabela 5 e Tabela 6.

Tabela 5 – Reajuste 2022 – Dados de Projeção de Mercado - 1ª Fase 2ª RTP

Item	2022	2023	2024
Volume faturado de água (m3)	548.051.202	553.474.720	561.193.853
Volume faturado de esgoto (m3)	428.454.418	440.306.067	450.329.703
Total de Volume Faturado (m3)	976.505.620	993.780.787	1.011.523.556

Fonte: 1a Fase, 2a RTP⁴.

⁴ Link: <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-agepar@eed30e77-9591-4e35-b060-ecc75c6e7615>

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: SANEPAR
Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
Data: (datado eletronicamente)

Tabela 6 – Reajuste 2022 – Parâmetros para cálculo das Compensações

Descrição	%
WACC Bruto 1ª RTP	13,05%
WACC Bruto 2ª RTP	11,47%
SELIC META 2022 ¹	10,75%

¹ Meta Selic (a.a.) - Fev/2022 Banco Central. Ata 244 Copom.

Fonte: 1a Fase, 2a RTP.

Os resultados alcançados para o reajuste das compensações é demonstrado na Tabela 7. Os cálculos realizados indicam reajuste de 14,58% na tarifa total das compensações, saindo de R\$ 0,4351/m³ para R\$ 0,4986/m³.

Tabela 7 – Reajuste 2022 – Tarifa Financeira

Tarifa de Compensações						
Compensações	Saldo 1ª Fase 2ª RTP 2021 (R\$)	Saldo Atualizado Mai/2021 (R\$)	Saldo em Mai/2022 (R\$)	2021 (R\$/m ³)	2022 (R\$/m ³)	Variação
Compensações - Selic (C selic)	1.708.762.659	1.690.577.121	1.359.458.905	0,4588	0,5276	15,01%
Diferimento 1ª RTP	1.708.762.659	1.690.577.121	1.359.458.905	0,4588	0,5276	15,01%
Compensações - IPCA (C ipca)	46.915.887	48.027.237	40.144.602	0,0120	0,0134	11,86%
Custos Parcela A - 2020	46.915.887	48.027.237	40.144.602	0,0120	0,0134	11,86%
Compensações - WACC (C wacc)	116.331.786	120.571.543	108.436.663	0,0356	0,0425	19,24%
Suspensão IRT 2020	176.725.589	189.540.353	172.370.937	0,0541	0,0675	24,77%
Substituição IGP-M por IPCA na IRT 2020	50.977.625	52.993.011	47.706.662	0,0156	0,0187	19,71%
IRPJ e CSLL (1º Ciclo Tarifário)	344.035.000	(363.104.907)	(328.514.262)	0,1054	0,1287	22,15%
Total Compensações (C)	1.639.346.759	1.618.032.815	1.291.166.844	0,4351	0,4986	14,58%

Fonte: Agepar (2022).

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
 Interessado: SANEPAR
 Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
 Data: (datado eletronicamente)

i) Resultados para IRT 2022

Diante das distintas variáveis envolvidas no cálculo, a composição tarifária do índice de reajuste será apresentada de forma compilada, conforme Tabela 8. Os resultados apontam para um reajuste total de 12,1284%, saindo dos atuais R\$ 5,6675/m³ para R\$ 6,3549/m³.

Tabela 8 – Reajuste 2022 – Tarifa final IRT

COMPONENTES TARIFÁRIOS	TARIFA 2ª RTP 2021 (1ª FASE)	TARIFA %	TARIFA 2022	TARIFA %	IMPACTO IRT 2022
TA – Parcela A (Custos não gerenciáveis)	0,7790	13,75%	0,8848	13,92%	1,87%
Energia Elétrica	0,4860	8,58%	0,6223	9,79%	2,41%
Produtos Químicos	0,1560	2,75%	0,1536	2,42%	-0,04%
Encargos	0,1370	2,42%	0,1090	1,71%	-0,49%
TB – Parcela B (Custos gerenciáveis)	4,4534	78,58%	4,8595	76,47%	7,17%
Custos Operacionais + Remuneração de Capital + Quota de Reintegração + Inadimplência – Outras Receitas	4,4534	78,58%	4,8595	76,47%	7,17%
TF – Parcela F – CVA (conta de variação da parcela A)	-	0,00%	0,1120	1,76%	1,98%
Energia Elétrica	-	0,00%	0,1301	2,05%	2,29%
Produtos Químicos	-	0,00%	0,0082	0,13%	0,14%
Encargos	-	0,00%	0,0262	-0,41%	-0,46%
Parcelas de Compensações	0,4351	7,68%	0,4986	7,85%	1,12%
Compensações Indexadas à Selic	0,4588	8,09%	0,5276	8,30%	1,22%
Diferimento 1ª RTP	0,4588	8,09%	0,5276	8,30%	1,22%
Compensações Indexadas ao IPCA	0,0120	0,21%	0,0134	0,21%	0,03%
CVA 2020	0,0120	0,21%	0,0134	0,21%	0,03%
Compensações Indexadas ao WACC	-0,0356	-0,63%	-0,0425	-0,67%	-0,12%
Suspensão IRT 2020	0,0541	0,95%	0,0675	1,06%	0,24%

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: SANEPAR
Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
Data: *(datado eletronicamente)*

	Substituição IGP-M por IPCA IRT 2020	0,0156	0,28%	0,0187	0,29%	0,05%
	Compensação IRPJ e CSLL (1º Ciclo Tarifário)	-0,1054	-1,86%	-0,1287	-2,03%	-0,41%
TOTAL		R\$5,6675	100%	R\$6,3549	100%	12,1284%

Fonte: Agepar (2022).

Ressalta-se que os cálculos realizados pela Agepar apresentaram uma diferença de R\$ 0,0001 a mais que a proposta da Sanepar, pois, conforme explanado na seção “g) Análise do pedido da Sanepar”, a Cia. adotou algumas premissas que foram consideradas como divergentes à metodologia apresentada na Consulta Pública 6/2021.

Cabe mencionar que os resultados aqui apresentados, bem como os cálculos realizados, podem ser verificados na planilha inclusa como anexo a este protocolado, sob denominação “IRT 2022.xls”.

III – Conclusão

O presente documento analisou o requerimento de reajuste tarifário anual de 2022 (IRT 2022) da Sanepar, considerando de forma preliminar a metodologia disposta na Nota Técnica 04/2021, após as alterações advindas da Consulta Pública 06/2021.

O pleito da Sanepar partiu de algumas premissas quanto à aplicação da metodologia da Consulta Pública e concluiu por uma proposta de reajuste de 12,1270%, alcançando uma tarifa média de R\$ 6,3548/m³ (Fl. 29 Mov. 3).

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: SANEPAR
Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
Data: *(datado eletronicamente)*

Após a análise do pleito da Sanepar e à realização de cálculos próprios da Agepar para o reajuste, tendo como base a Nota Técnica em epígrafe, esta manifestação técnica concluiu pela alteração de algumas premissas de cálculo, conforme explanadas na seção “g) Análise do pedido da Sanepar”. Os novos resultados implicaram em uma tarifa de compensação superior à proposta da Sanepar em R\$ 0,0001/m³, totalizando R\$ 0,4986/m³ no cálculo da Agepar e R\$ 0,4985/m³ na proposta da Sanepar.

Em resultado disso, a tarifa total para a IRT 2022 alcançou R\$ 6,3549 (aumento de 12,1284%), R\$ 0,0001 superior à proposta da Sanepar, de 6,3548 (aumento de 12,1270%). Assim, considerando a análise realizada, sugere-se encaminhamento para discussão e deliberação do Conselho Diretor sobre o reajuste aplicável.

(assinado eletronicamente)

Luciano Ricardo Menegazzo
Especialista em Regulação

(assinado eletronicamente)

Christian Luiz da Silva

Chefe da Coordenadoria de Energia e Saneamento

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
 Interessado: SANEPAR
 Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
 Data: (datado eletronicamente)

Apêndice 1 – Tarifa financeira – Memória de cálculo

Tabela 9 - Conta Gráfica Tarifa Financeira Energia Elétrica

Item	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	Total
Tarifa Financeira - Energia Elétrica (TF Energia)														
Custo Real Mensal (R\$)	45.564.270,42	39.708.480,68	37.657.593,42	41.015.418,62	19.647.211,75	18.419.261,02	41.041.447,91	42.368.848,56	49.681.629,60	51.528.344,02	53.981.095,32	54.939.684,22	73.270.370,89	568.823.656,43
Volume Total Faturado (m³)	77.906.526,00	73.168.035,00	76.933.898,00	78.440.507,00	39.255.291,35	36.801.835,65	73.345.382,00	72.139.390,00	75.129.110,00	77.261.818,00	75.143.160,00	77.638.013,00	80.888.727,00	914.051.693,00
Tarifa Vigente (R\$/m³)	0,5106	0,5106	0,5106	0,5106	0,5106	0,4860	0,4860	0,4860	0,4860	0,4860	0,4860	0,4860	0,4860	
Cobertura Tarifária (R\$)	39.781.079,14	37.361.483,56	39.284.430,23	40.053.743,59	20.044.763,03	17.885.692,12	35.645.855,65	35.059.743,54	36.512.747,46	37.549.243,55	36.519.575,76	37.732.074,32	39.311.921,32	452.742.353,27
Custo efetivo (-) Cobertura Tarifária (R\$)	5.783.191,28	2.346.997,12	-1.626.836,81	961.675,03	-397.551,28	533.568,89	5.395.592,26	7.309.105,02	13.168.882,14	13.979.100,47	17.461.519,56	17.207.609,90	33.958.449,57	116.081.303,16
Variação IPCA	9,79%	8,85%	7,85%	7,51%	6,63%	6,63%	6,07%	5,06%	4,15%	2,96%	1,69%	0,73%	0,00%	
Saldo do mês, atualizado (R\$)	6.349.165,93	2.554.716,77	-1.754.501,78	1.033.936,95	-423.905,27	568.939,60	5.722.938,46	7.678.828,14	13.715.690,89	14.392.602,89	17.756.088,83	17.333.218,27	33.958.449,57	118.886.169,25
Saldo acumulado, atualizado (R\$)	6.349.165,93	8.903.882,70	7.149.380,92	8.183.317,87	7.759.412,61	8.328.352,21	14.051.290,67	21.730.118,81	35.445.809,70	49.838.412,59	67.594.501,42	84.927.719,69	118.886.169,25	
Mercado de referência (efetivo 2021)	914.051.693,00													
Tarifa Financeira - Energia Elétrica (TF Energia)	R\$	0,1301												

Obs.: O mês de maio é apresentado em duas colunas, tendo em vista a data-base de 17 de maio. Em linhas gerais, entre os dias 1 e 16 são aplicáveis as tarifas do antepenúltimo reposicionamento tarifário, e do dia 17 ao 31, são aplicáveis as tarifas definidas no último reposicionamento tarifário.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
 Interessado: SANEPAR
 Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
 Data: (datado eletronicamente)

Tabela 10 - Conta Gráfica Tarifa Financeira Químicos

Tarifa Financeira - Produtos Químicos (TF Químicos)														
Custo Real Mensal (R\$)	9.961.431,40	11.841.486,49	12.429.023,54	13.665.600,01	5.900.840,28	5.532.037,76	9.053.847,30	11.787.748,65	9.511.223,54	11.146.303,20	11.438.267,27	12.408.720,08	15.687.534,18	140.364.063,70
Volume Total Faturado (m³)	77.906.526,00	73.168.035,00	76.933.898,00	78.440.507,00	39.255.291,35	36.801.835,65	73.345.382,00	72.139.390,00	75.129.110,00	77.261.818,00	75.143.160,00	77.638.013,00	80.888.727,00	914.051.693,00
Tarifa Vigente (R\$/m³)	0,1292	0,1292	0,1292	0,1292	0,1292	0,1560	0,1560	0,1560	0,1560	0,1560	0,1560	0,1560	0,1560	
Cobertura Tarifária (R\$)	10.068.720,03	9.456.312,55	9.943.016,58	10.137.732,29	5.073.394,47	5.741.086,36	11.441.879,59	11.253.744,84	11.720.141,16	12.052.843,61	11.722.332,96	12.111.530,03	12.618.641,41	133.341.375,89
Custo efetivo (-) Cobertura Tarifária (R\$)	-107.288,63	2.385.173,94	2.486.006,96	3.527.867,72	827.445,81	-209.048,60	-2.388.032,29	534.003,81	-2.208.917,62	-906.540,41	-284.065,69	297.190,05	3.068.892,77	7.022.687,81
Variação IPCA	9,79%	8,85%	7,85%	7,51%	6,63%	6,63%	6,07%	5,06%	4,15%	2,96%	1,69%	0,73%	0,00%	
Saldo do mês, atualizado (R\$)	-117.788,48	2.596.272,41	2.681.094,75	3.792.957,79	882.297,85	-222.906,60	-2.532.912,27	561.015,81	-2.300.638,05	-933.355,91	-288.857,77	299.359,42	3.068.892,77	7.485.431,72
Saldo acumulado, atualizado (R\$)	-117.788,48	2.478.483,93	5.159.578,68	8.952.536,48	9.834.834,32	9.611.927,72	7.079.015,45	7.640.031,26	5.339.393,22	4.406.037,30	4.117.179,53	4.416.538,95	7.485.431,72	
Mercado de referência (efetivo 2021)	914.051.693,00													
Tarifa Financeira - Produtos Químicos (TF Químicos)	R\$	0,0082												

Obs.: O mês de maio é apresentado em duas colunas, tendo em vista a data-base de 17 de maio. Em linhas gerais, entre os dias 1 e 16 são aplicáveis as tarifas do antepenúltimo reposicionamento tarifário, e do dia 17 ao 31, são aplicáveis as tarifas definidas no último reposicionamento tarifário.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 27/2022

Protocolo nº: 18.683.726-6
 Interessado: SANEPAR
 Assunto: Reajuste tarifário anual de 2022
 Data: (datado eletronicamente)

Tabela 11 - Conta Gráfica Tarifa Financeira Encargos

Tarifa Financeira - Encargos (TF Encargos)														
Custo Real Mensal (R\$)	7.662.910,46	7.949.854,82	7.804.937,11	8.389.234,71	4.118.079,21	3.860.699,26	8.064.666,86	7.703.106,67	8.829.398,60	8.153.234,31	9.150.695,24	9.454.297,62	8.456.750,54	99.597.865,41
Volume Total Faturado (m³)	77.906.526,00	73.168.035,00	76.933.898,00	78.440.507,00	39.255.291,35	36.801.835,65	73.345.382,00	72.139.390,00	75.129.110,00	77.261.818,00	75.143.160,00	77.638.013,00	80.888.727,00	914.051.693,00
Tarifa Vigente (R\$/m³)	0,1288	0,1288	0,1288	0,1288	0,1288	0,1370	0,1370	0,1370	0,1370	0,1370	0,1370	0,1370	0,1370	
Cobertura Tarifária (R\$)	10.035.269,99	9.424.897,03	9.909.984,14	10.104.052,97	5.056.539,77	5.041.851,48	10.048.317,33	9.883.096,43	10.292.688,07	10.584.869,07	10.294.612,92	10.636.407,78	11.081.755,60	122.394.342,58
Custo efetivo (-) Cobertura Tarifária (R\$)	-2.372.359,53	-1.475.042,21	-2.105.047,03	-1.714.818,26	-938.460,56	-1.181.152,22	-1.983.650,47	-2.179.989,76	-1.463.289,47	-2.431.634,76	-1.143.917,68	-1.182.110,16	-2.625.005,06	-22.796.477,17
Variação IPCA	9,79%	8,85%	7,85%	7,51%	6,63%	6,63%	6,07%	5,06%	4,15%	2,96%	1,69%	0,73%	0,00%	
Saldo do mês, atualizado (R\$)	-2.604.531,57	-1.605.589,99	-2.270.239,25	-1.843.672,67	-1.000.671,86	-1.259.451,74	-2.103.996,94	-2.290.262,17	-1.524.049,33	-2.503.562,62	-1.163.215,14	-1.190.739,07	-2.625.005,06	-23.984.987,41
Saldo acumulado, atualizado (R\$)	-2.604.531,57	-4.210.121,56	-6.480.360,81	-8.324.033,47	-9.324.705,33	-10.584.157,07	-12.688.154,01	-14.978.416,18	-16.502.465,51	-19.006.028,13	-20.169.243,28	-21.359.982,35	-23.984.987,41	
Mercado de referência (efetivo 2021)	914.051.693,00													
Tarifa Financeira - Encargos (TF Encargos)	-R\$	0,0262												

Obs.: O mês de maio é apresentado em duas colunas, tendo em vista a data-base de 17 de maio. Em linhas gerais, entre os dias 1 e 16 são aplicáveis as tarifas do antepenúltimo reposicionamento tarifário, e do dia 17 ao 31, são aplicáveis as tarifas definidas no último reposicionamento tarifário.



ePROTOCOLO



Documento: **InformacaoTecnica272022IRT2022Sanepar.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Ricardo Menegazzo** em 08/04/2022 17:08.

Assinatura Simples realizada por: **Christian Luiz da Silva** em 08/04/2022 17:09.

Inserido ao protocolo **18.683.726-6** por: **Luciano Ricardo Menegazzo** em: 08/04/2022 17:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
635e3aa92e34f0a0fd2bbaabebd6069e.